

DO DICIONÁRIO AO DIREITO INTERNACIONAL: A DENOMINAÇÃO OFICIAL NA ORDEM DO DISCURSO

MARQUES, Ricardo Felipe Facioni¹

RESUMO

O presente artigo procura tratar do termo “oficial” enquanto discurso e segue, portanto, orientações da Análise de Discurso de linha francesa, formulada por Michel Pêcheux na década de 1960, para pensar em possíveis desdobramentos que o uso dessa palavra pode acarretar no processo legislativo, sobretudo quando inserido no contexto do Direito Internacional Público. Considerando que a oficialização ou co-oficialização de línguas é prática recorrente e de constante discussão nas práticas jurídicas e governamentais em níveis nacional e internacional, acredita-se que a legitimidade aferida pelo termo implica em práticas de manutenção de quadros de desigualdades de direito em sociedades em que há mais de um idioma. A abordagem começa pela definição do termo em verbetes de dicionários digitais, a ver Priberam, Houaiss e Michaelis, até seu uso em no Direito Internacional Público, especialmente na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (1996). O objetivo dessa comparação é ressaltar as relações de poder inerentes ao termo “oficial” e os deslocamentos de sentido em diferentes momentos histórico-políticos. Como conclusão, nota-se que a oficialização de línguas não hegemônicas em um determinado território, apesar de fomentar o uso de outras formas linguísticas, confere ao Estado soberania perante as comunidades linguísticas, pois, ao reconhecer os seus idiomas, as insere em um quadro político-econômico pré-estabelecido e confere legitimidade à posse de seu território.

PALAVRAS-CHAVE: Oficialização; Dicionário; Direito Internacional; Análise de Discurso.

DICTIONARY TO INTERNATIONAL LAW: THE OFFICIAL NAME OF THE ORDER OF DISCOURSE

ABSTRACT

This article aims to provide a discussion about the term “official” and its variations supported by the French Analysis of Discourse, postulated by Michel Pêcheux in the 1960's. This theoretical basis provides a reflection of using that considers the changing of meaning in different uses of the word. In the case of the term “official”, this paper considers the application in some Portuguese-Portuguese dictionaries (Priberam, Houaiss and Michaelis) as well as in the Public International Law, specially materialized in the Universal Declaration of Linguistic Rights (1996). Considering that the process of recognition of a language as official or co-official is a common practice and it is often a controversy in the juridical and governmental areas, this article considers the hypothesis that the use of this term and the legitimacy that is intrinsic to the word “official” implicates in an inequality social condition for those whose language isn't the official one. The main objective of the proportion is to highlight the power relations intrinsic to the term official and the variations due to the different historical-political context. The result is that the process that includes a non-hegemonic language as official in a certain territory, although promotes the use of other idioms, give the Nations who recognize the diversity a legitimacy of power, in a political and economical way, over the people and their territory.

KEYWORDS: Official; Dictionary; Analysis of Discourse; International Laws.

1 INTRODUÇÃO

Ao propor a questão do discurso de oficialização de idiomas como objeto de estudo, optei por trabalhar apenas com discursos acadêmicos (estudos sobre a temática e suas variações) e aqueles presentes em documentos governamentais, tais como leis, decretos, entre outros. Assim, fez-se necessário também o estudo sobre o que seriam as denominações “oficial” e “oficializar”, já que os termos são de uso frequente nas políticas linguísticas e, também o serão no *corpus* deste artigo.

Por considerar a Análise de Discurso de linha francesa (doravante, AD) como teoria base das pesquisas, tornou-se imprescindível tratar as palavras como discursos, portanto, detentoras não de um sentido único e intrínseco a si, mas de “efeitos de sentidos entre locutores” (ORLANDI, 2001, p.21) e que poderiam revelar relações de poder dentro de uma sociedade.

Reconheço, então, que a linguagem deve ser entendida como “ação, transformação, como um trabalho simbólico em que **tomar a palavra é um ato social com todas as suas implicações, conflitos, reconhecimentos, relações de poder, constituição de identidade, etc.**” (ORLANDI, 1998, p 25. **Grifos meus**).

De forma geral, entende-se aqui a palavra, o nome, não na concepção estruturalista tradicional, mas como um **discurso**. E, como explicam Ferrari e Medeiros (2012), na AD:

Nome é, pois, discurso. E, na ordem do discurso, as denominações fazem emergir posições-sujeito dos enunciadores, evidenciando, assim, formações discursivas às quais estão vinculadas. A linguagem e a exterioridade linguística representam uma posição em relação ao que se denomina, estão na confluência da língua e da história e produzem sentidos. (FERRARI E MEDEIROS, 2012, p.85)

Assim, ao tratar o termo como discurso, passo a crer na importância de buscar as condições de produção (contexto imediato e contexto sócio-histórico) e, sobretudo, a memória, o interdiscurso de cada ato discursivo. E nesse último ponto, procurarei tratar das incompletudes (movimento, deslocamento e ruptura) criadas em dicionários e outros documentos jurídicos e não somente em um único momento de produção.

¹ Graduado e Mestre em Letras pela UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

2 O DICIONÁRIO

Em termos contemporâneos, o primeiro passo para se procurar “os sentidos de determinadas palavras” é consultar dicionários, sejam eles físicos ou online e é o que farei a seguir, uma vez que este:

Apresenta verbetes, classifica-os, divide-os morfológicamente, define-os, relaciona-os a outros verbetes, aponta suas possíveis origens etimológicas, fornece exemplos. Configura, assim, uma prática, já conhecida, em que se diz do sentido daquele verbete em foco. (FERRARI E MEDEIROS, 2012, p.89)

Porém, em se tratando de Análise de Discurso, é preciso ressaltar a visão de um analista do discurso sobre a função dos dicionários nessa corrente teórica:

As palavras não são neutras – a linguagem não é facilmente domesticável – e [...], além de não termos controle sobre os sentidos, eles nos afetam, se representam de muitas maneiras, sendo a dicionarização um lugar importante onde isto se dá, ou seja, lugar em que a trama da linguagem se impõe aos sujeitos de uma língua nacional (ORLANDI *apud* FERRARI E MEDEIROS, 2012, p.94)

E se o analista de discurso “vê, nos dicionários, discursos” (idem, 2012), é preciso retomar essa ideia institucionalizada sobre o objeto aqui tratado. Vejamos, então, alguns significados da palavra “oficial”, enquanto adjetivo e em diferentes dicionários, para dar luz à reflexão linguística:

1) **oficial** (*adj.*) - 1. Proposto pela autoridade ou pelo governo. 2. Que dimana de ordens do governo ou dos seus agentes. 3. Relativo ao alto funcionalismo. 4. Solene. 5. Próprio das repartições públicas. 6. Apoiado pelo governo. 7. Burocrático. 8. Que tem caráter de ofício (Dicionário Online Priberam – Disponível em “www.priberam.pt/dlpo” – consultado em junho de 2013).

2) **oficial** (*adj.*) - 1. Proposto por autoridade ou dela emanado. 2. Que emana do Governo. 3. Relativo ao alto funcionalismo, às pessoas que exercem cargos superiores ou possuem grandes dignidades. 4. Revestido de todas as formalidades, solene. 5. Burocrático. 6. Próprio das repartições públicas. 7. Diz-se das folhas ou jornais em que se publicam leis, decretos, avisos ou quaisquer declarações do Governo. (Dicionário online Michaelis – Disponível em “www.michaelis.uol.com.br” – consultado em junho de 2013).

3) **oficial** (*adj.*) - 1. Relativo a, ou proposto por autoridade, ou emanado dela. 2. Relativo aos altos funcionários do Estado. 3. Referente ao funcionalismo público; burocrático. (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa. Curitiba: Positivo, 2004).

4) **oficial** (*adj.*) - 1. Feito por uma autoridade. 2. do governo ou relativo a ele. 3. solene. (HOUAISS, A. Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva. Versão 1.0.1 [CD-ROM]. 2001).

Ainda que à primeira vista os resultados sejam semelhantes em todos os dicionários, é possível salientar diferentes efeitos de sentido nas formações desses discursos.

Há, por exemplo, distinção entre “autoridade” e “governo” em todos os dicionários, exceto no Aurélio (3), em que a palavra “governo” nem sequer aparece, deixando a entender que os termos podem ser entendidos como sinônimos ou que não há ação própria de um governo, mas sim de pessoas “autoridades e funcionários do Estado”.

Se considerarmos uma observação mais atenta, encontraremos ainda uma espécie de personificação de tais termos pelo Priberam (1) em “Proposto pela autoridade ou pelo governo” e em “Apoiado pelo governo” com o uso de artigos definidos após a preposição “por”. Reforçando-se com isso a ideia de entidade representativa uniforme, como se autoridade e governo fossem seres independentes e tomassem atitudes por conta própria.

Por outro lado, o Houaiss (4) utiliza o artigo indefinido “uma” antes de “autoridade”, possibilitando o entendimento de que se trata de pessoas, e não de uma entidade, mas dispõe “do governo”, também indicando a personificação e unicidade do poder.

O que justificaria essas colocações, em termos de AD, seria a formação ideológica das formações sociais presentes em uma memória discursiva, em que se concebe como única forma de organização social aquela que tem um governo detentor do poder e uma hierarquização e desconsidera-se, portanto, outros tipos de relação. Ser *oficial*, nesse sentido, carece de uma organização governamental e/ou de uma autoridade que realize o ato de oficialização.

Quanto a isso, é possível destacar a concepção de memória discursiva, que traz ao discurso sentidos já cristalizados, um deslize dado por uma ideologia presente no espaço de enunciação, como explica Guerra (2010):

O discurso se constitui sobre o primado do interdiscurso: **todo discurso produz sentidos a partir de outros sentidos já cristalizados na sociedade**. Então, pode-se conceber a *memória discursiva* como sendo esses **sentidos já cristalizados**, legitimados na sociedade e que são reavivados no intradiscurso. Este é, muitas vezes, apagado pela ideologia, para produzir o efeito de homogeneidade discursiva, espaço de deslocamentos, de retomadas, de conflitos, de regularização. (GUERRA, 2010, p.4)

Sendo assim, é possível afirmar que são desconsideradas quaisquer outras formas de organização, em que haja igualdade de forças entre as partes ou que não exista alguma autoridade representativa. Partindo desse ponto, veremos

mais adiante como esse discurso se torna conflituoso com algumas premissas do Direito Internacional Público pós-Segunda-Guerra.

Voltando ao dicionário, outro aspecto importante a ser ressaltado no Dicionário Michaelis (2) é o tratamento de superioridade dado aos “oficiais” na oração explicativa em “Relativo ao alto funcionalismo, às pessoas que exercem **cargos superiores** ou possuem **grandes dignidades**” (MICHAELIS, 2013) (grifos meus). Nesse exemplo, os termos em destaque reforçam um imaginário de superioridade de pessoas que representam o governo, a ideia de autoridade ou de funcionário público como alguém superior.

Por fim, a reflexão sobre *oficialidade* buscando uma relação mais direta ao ato de *oficialização* de idiomas no Brasil e sua confluência com os discursos internacionais sobre direitos linguísticos, tomo a definição de “oficial” do dicionário Aurélio (3) “Relativo aos altos funcionários do Estado” para buscar outra formação discursiva à qual, em Direito Internacional Público, o conceito de oficial está intimamente ligado: a de Estado.

Usando bases do Direito Internacional Público, pode-se compreender Estado pela colocação de Aquino (2010):

Para ser considerado Estado no âmbito do Direito Internacional Público se faz necessário a existência de **cinco elementos constitutivos**: **povo** (conjunto de indivíduos unidos por laços comuns); **território** (base física ou o âmbito espacial do Estado, onde ele se impõe para exercer, com exclusividade, a sua soberania); **governo autônomo e independente** (é a instância máxima de administração executiva, geralmente reconhecida como a liderança de um Estado ou uma nação); **finalidade** (traduz na idéia de o Estado deve sempre perseguir um fim) e; **a capacidade para manter relações com os demais Estados**.” (AQUINO, 2010, p.2, **grifos meus**)

Ou seja, ainda que outros autores desconsiderem alguns pontos (principalmente a finalidade e a capacidade de manter relações), *ser oficial* em um Estado, em termos jurídicos internacionais, requer, pelo menos, um território demarcado, um povo “unido por laços comuns” e uma liderança representativa. O que, como tratará a seguir, traz diversas inconsistências quanto à execução de direitos humanos e linguísticos.

3. ALÉM DOS DICIONÁRIOS

Os verbetes de dicionários serviram aqui para mostrar como cada palavra (discurso) carrega consigo um imaginário, uma memória e pode destacar relações sociais de poder. Além disso, é preciso salientar a porosidade da língua e a questão dos esquecimentos, como explicam Ferrari e Medeiros (2012):

As palavras são inerentemente porosas; não representam o real, ao contrário, trabalham tensamente uma relação com o real. Nesse sentido, não se trata de observar a história de um verbete em seu percurso cronológico – com suas possíveis mudanças –, trata-se de compreender o **histórico como condições de produção** e de compreender as **palavras como memória que supõe esquecimentos**. (FERRARI E MEDEIROS, 2012, p.89. **Grifos meus**).

Logo, é possível avançar ainda mais com a reflexão e passar a tratar discursos inseridos em outros contextos. A importância disso é de poder analisar com mais propriedade os esquecimentos que se concretizam em novos efeitos de sentido em diferentes discursos. Na questão da oficialidade, destaca-se a manutenção e a legitimação da soberania do Estado, bem como a pluralidade linguística desafiada por condições de produção historicamente construídas.

Para buscar a materialidade dos discursos sobre o tema, será considerado um documento que busca tratar propriamente das questões linguísticas no âmbito internacional: a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (doravante, DUDL).

Essa declaração, já em sua parte introdutória, reconhece que o discurso nela presente faz parte de um ajuste a um modo de pensar internacional proposto em outros documentos do início do modelo econômico e social ocidental (nova ordem mundial). Dentre eles estão a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966 e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais também de 1966, assim como outros documentos já da década de 1990, como a Declaração Universal dos Direitos Coletivos dos Povos de 1990, a Declaração Final da Assembleia Geral da Federação Internacional de Professores de Línguas Vivas de 1991 e a Declaração da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre os direitos dos povos indígenas de 1995.

É possível dizer, então, que o discurso presente em tais documentos, portanto, faz parte de um Formação Discursiva (FD)² comum, que corresponde a uma tentativa de ajuste dos países signatários a um modelo de sustentação das minorias, o que difere do discurso anterior a este que pressupunha o processo de colonização e a consequente homogeneização dos Estados (consequentemente dos idiomas).

Pode-se, portanto, com essa mudança de foco, dizer que o modelo de proteção e conservação, a sustentabilidade e o resgate de culturas, idiomas e modos de vida parecem estar mais presentes nos encaminhamentos políticos internacionais do que a sobreposição de uma cultura diante da outra, a criação de uma língua franca e o apagamento de

² Entende-se como Formação Discursiva como “Aquilo que, numa conjuntura dada, determinada pelo estado de luta de classes, determina o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc. (PÈCHEUX, 1995, p. 160).

culturas não hegemônicas ou que não interessavam ao colonizador, como ocorreu na era Pombalina no Brasil³ e pretendia-se fazer com a criação do Esperanto⁴, por exemplo.

A DUDL, portanto, é um instrumento que sintetiza as linhas discursivas que compõem a nova ideologia sobre línguas no mundo. Por meio dela e dos documentos que a embasaram, há a possibilidade de se discutir a política brasileira nacional e internacionalmente e como a comunidade internacional procura impor encaminhamentos neste âmbito.

Tal constatação se comprova no objetivo expresso na própria declaração, que versa:

É necessária uma Declaração Universal dos Direitos Linguísticos que permita corrigir os desequilíbrios linguísticos com vista a assegurar o respeito e o pleno desenvolvimento de todas as línguas e estabelecer os princípios de uma paz linguística planetária justa e equitativa, como fator fundamental da convivência social; (DUDL, 1998, preâmbulo. **grifos meus**)

Embora silenciada, a memória discursiva que traz os desniveis de poder e a sobreposição de culturas por meio da força é retomada no discurso da declaração. Por isso, enfatiza-se a paz, a pluralidade, a inclusão, a justiça e a equidade. Ou seja, afirma-se o oposto e aferre-se legitimidade à DUDL como quebra, ruptura com tempos idos, embora, como explorado adiante, serviente aos mesmos pressupostos.

Logo, a DUDL acaba por deixar lacunas entre a realidade das comunidades linguísticas e o discurso sobre elas proferido, inviabilizando sua proposição. A exemplo disso, ainda no preâmbulo da DUDL, vê-se o conceito de autodeterminação dos povos aplicado aos direitos linguísticos desta forma:

[Esta declaração] **toma como ponto de partida as comunidades linguísticas e não os Estados**, e inscreve-se no quadro do reforço das instituições internacionais capazes de garantir um desenvolvimento duradouro e equitativo para toda a humanidade, e **tem como finalidade favorecer um quadro de organização política da diversidade linguística** baseado no respeito, na convivência e no benefício recíprocos (DUDL, 1998, preâmbulo. **Grifos meus**)

Há, nesse trecho, a tentativa de obscurecimento do papel da representatividade e do Estado. No entanto, a ideia da diversidade linguística alocada em um território demarcado e representada por um poder oficial é reforçada no mesmo documento no artigo 15º. Tal sequência discursiva (SD)⁵ versa:

SD-1: Todas as comunidades linguísticas têm direito a que a **sua língua seja utilizada como língua oficial dentro do seu território**. (DUDL, 1998, art. 15. **grifos meus**).

Somando-se a isso, o mesmo documento, em diversos momentos, passa a usar o termo *oficial*, retomando a ideia de governo local, do Estado e sua soberania, para fixar outras normas. Isso é visto, por exemplo, no artigo 3º e 17º, que afirmam que

SD-2: todos têm direito a serem atendidos na sua língua nos **organismos oficiais** e nas relações socioeconômicas (DUDL, 1998, art. 3. **grifos meus**)

SD-3: Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor e a obter na sua língua **toda a documentação oficial**, qualquer que seja o suporte (papel, informático, ou outro), nas relações **respeitantes ao território** de que essa língua é própria. (DUDL, 1998, art. 17. **grifos meus**)

Afinal, já que o termo *oficial* se refere a um governo ou autoridade, a que organização política pertencem os organismos e a documentação oficiais, se não a um Estado soberano? Não estaria aqui implícito que o Estado deveria prover esses recursos e não as próprias comunidades linguísticas como proposto anteriormente? Como ficariam, então, as comunidades linguísticas que não possuem um território próprio ou representatividade suficiente para garantir seus direitos nos locais em que vivem?

Assim sendo, o termo “oficial”, nesse caso, é aquilo que falha na reestruturação do modelo socioeconômico e se torna importante para perceber a inconsistência da sobreposição dos conceitos de autodeterminação dos povos e soberania nacional. É a falha do primeiro e a legitimização do segundo conceito que respaldam a permanência de ditames do Estado e não realização daquilo se diz.

Sobre isso, Souza (2010) explica:

Todos os povos preservam o livre arbítrio nas decisões pertinentes aos direcionamentos do Estado a que participam e a este princípio-valor decorre a existência inerente a cada Estado, ao qual, através de seus manifestos, possibilitam a criação cultural e tradições próprias, de ter e ser soberano e de constituir suas próprias leis, sendo relevante a correta interpretação do artigo 4º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, 1988 tal qual nos assevera Husek (1988) ao analisar o princípio de autodeterminação dos

³ Período de 27 anos (1750 – 1777) em que o poder foi exercido por Sebastião José de Carvalho e Melo, o **marquês de Pombal**

⁴ Língua artificial, criada com o objetivo de ser uma língua franca e que não representasse qualquer Estado ou cultura.

⁵ Conceito proposto por Courtine (1981), como “sequências orais ou escritas de dimensão superior à frase” (COURTINE *apud* MARIANI, 1998: p.53). A partir delas é possível depreender as formações discursivas (FDs) às quais o discurso se insere.

povos em conjunto com a própria condição de soberania, cuja base assenta-se no entendimento que é possível contrariar a existência de uma ordem internacional superior, continuando os Estados a figurar como sujeitos principais e primários do sistema internacional (SOUZA, 2010, p.27, grifos meus).

Ou seja, os “povos”, nessa concepção, necessitam de um Estado que os represente internacionalmente e assegure os direitos previstos nesse âmbito, já que são os Estados que dispõem de validade jurídica internacional.

Assim, como o Direito Internacional não tem poder de coerção sobre os Estados, há a possibilidade de que esse Estado utilize da premissa de soberania ou simplesmente desconsidere a ordem entre nações, para manter relações desiguais de poder diante alguns povos minoritários em seu território.

Contudo, tendo em vista a necessidade de manter relações diplomáticas com os países membros da ONU, os Estados também procuram acatar as proposições internacionais e, por isso, passam a adotar uma nova FD: a da pluralidade.

E ainda que o discurso, de fato, não se concretize em ações de equalizações de forças entre as comunidades e línguas existentes em seu território, os Estados passam a reconhecer, a agregar, a dar voz e, sobretudo a oficializar aquilo que lhe pertence, que está em seu território.

Nessa FD, ao se oficializar, se impõe, em termos jurídicos, a força do Estado Soberano e a tutela legítima sobre determinada área. A oficialização de idiomas, por sua vez, é, para o Estado que oficializa, um mecanismo de imposição de seu governo, de sua autoridade e uma forma de manutenção do poder sobre determinada comunidade, apesar do idioma.

Já para as comunidades, oficializar a sua língua é assegurar um patrimônio cultural, mas se deixar fazer parte de um todo estabelecido e submeter-se às regras regentes na sociedade hegemônica.

Logo, o discurso da igualdade, da diversidade e do reconhecimento das comunidades de línguas não hegemônicas significa um processo de manutenção de um já-lá, uma vez que as fronteiras já estão estabelecidas e o processo de ruptura passa a ser legitimado apenas em casos de exceção.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao tratar do deslocamento do significado dicionarizado de “oficial” aplicando-o na esfera do Direito Internacional, é possível reiterar o que afirma Orlandi (2009), que:

[As línguas] são fato social, histórico, são praticadas, funcionam em condições determinadas, têm materialidade, fazem história. As práticas simbólicas, que são as línguas, funcionam pelo político. Relações de poder regem seu funcionamento e é impossível pensá-las fora dessas condições que, para resumir, eu chamaria de políticas históricas. Em diferentes momentos da história as relações de poder se organizam e declinam de modo diferente suas relações com a língua e entre as línguas, nas e entre as diferentes sociedades. (ORLANDI, 2009, p.171).

Ou seja, ao considerar as questões históricas e sociais, possibilita-se o entendimento de que o discurso de oficialização é regido por relações de poder estabelecidas. Assim, a memória discursiva de hierarquização presente no termo “oficial”, a necessidade de inferência de uma autoridade ou de um governo centralizador, bem como a organização política condizente com as premissas jurídicas e com o quadro internacional são essenciais para que os Estados reconheçam as diversidades por meio da oficialização.

Desse modo, o rearranjo político-histórico altera a lida nas relações de poder e confere à língua o papel legitimador dos atos de soberania por meio da reconstrução dos discursos e ressignificação dos termos.

Em outros termos, as políticas linguísticas pós-Guerra Fria são diferentes do processo de colonização como se configurava na época das grandes navegações, em que a Língua Geral fora utilizada pelos Jesuítas como ferramenta para catequização dos índios, ou, no século XVIII, em que que procurava, por meio da política linguística, expandir o poder da monarquia portuguesa em território ultramarino, como afirma Mariani (2004), “em 3 de maio de 1757, com a implementação do Diretório dos Índios, é que a língua portuguesa se impõe oficialmente como língua exclusiva da colônia, sendo concomitantemente ordenada a interdição da língua geral” (MARIANI, 2004: p.103).

No entanto, a política de reconhecimento não dissipa as relações de forças e tampouco o processo de colonização. De outra forma, o processo de oficialização se torna uma ferramenta colonizadora e de agregação, pois, uma vez que há a necessidade ditada pela comunidade internacional de preservar as comunidades linguísticas, mas também a vontade de manter as fronteiras previamente estabelecidas, o discurso de afirmação da língua do outro como parte integrante da sua nação submete tal comunidade linguística ao seu modelo econômico-social e a torna consciente das leis e regras a que deve seguir.

Assim, o oficial não é somente, como propõem os dicionários, aquilo proposto, relativo, apoiado, referente ou feito por um governo. Em tempos de inclusão e aceitação das diversidades, o oficial é também aquilo que pertence ao governo, ao Estado, que faz parte de um contexto político e se submete a ele.

Para tratar de forma mais concreta de leis que carregam as premissas aqui discutidas, embora não exista no Brasil exemplo em que uma língua se tornou oficial em todo o território nacional, é possível citar algumas leis municipais de cidades em que línguas diferentes do português tenham sido cooficializadas.

Como exemplo, destacam-se a Lei municipal nº 2251/10 de Pomerode (SC) com o alemão, o projeto legislativo nº 132/20 do município de Antônio Carlos (SC) com o Hunsrückisch, a Lei Municipal nº 2615/09 de Serafina Corrêa (RS) com o Talian, as Leis municipais nº 145/02 e nº 210/06 de São Gabriel da Cachoeira (AM) com o Nheengatu, o Tukano e o Baiwa e a Lei Municipal nº 848/10 de Tacuru (MS) com o Guarani.

A maioria das cidades em destaque reconhecem línguas alóctones, o que diz respeito ao contexto de imigração de suas regiões. Nesses casos, as reflexões do presente artigo podem não ser legitimadas por completo. Embora possa haver alguma relação, acredita-se que as discussões sirvam melhor para contextos como os das cidades de São Gabriel da Cachoeira (AM) e de Tacuru (MS), que cooficializam línguas indígenas. Ambas estão em região de fronteira (Venezuela e Paraguai, respectivamente), e já apresentaram conflitos territoriais.

REFERÊNCIAS

- AQUINO, Leonardo Gomes de. O Estado em Direito Internacional. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 75, abr 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7669>. Acesso em jul 2013.
- DUDL - **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos** – 1998. Disponível em: <http://www.letras.ufscar.br/linguasagem/edicao20/pdfs/declaracao.pdf>. Acesso em Julho de 2013.
- FERRARI, Alexandre S., MEDEIROS, Vanise.. **Na história de um gentílico, a tensa inscrição do ofício**. Macau, 2012.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa**. Curitiba: Positivo, 2004.
- GUERRA, Vânia Maria Lescano. **Uma reflexão sobre alguns conceitos da análise do discurso de linha francesa**. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. 2010.
- HOUAIS, A. **Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva. Versão 1.0.1 [CD-ROM]. 2001.
- MARIANI, B.. **Colonização Linguística** – Línguas, políticas e religião no Brasil (séculos XVI a XVIII) e nos Estados Unidos da América (século XVIII). Campinas: Pontes, 2004.
- MICHAELIS. **Dicionário online Michaelis**. Disponível em: www.michaelis.uol.com.br – Acesso em junho de 2013.
- ONU. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: www.onu-brasil.org.br/documentos_carta.php – Acesso em julho de 2013.
- ORLANDI, Eni. **A leitura e os leitores possíveis**. In : ORLANDI (org.) **A Leitura e os Leitores**. Campinas: Pontes. 1998.
- _____. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, 2001.
- _____. **Língua Brasileira e Outras histórias** – Discurso sobre a língua e ensino no Brasil. Campinas: Editora RG. 2009.
- PÊCHEUX, M. **Semântica e Discurso** - uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas- SP: Editora da Unicamp. 1995.
- PRIBERAM. **Dicionário Online Priberam**. Disponível em: www.priberam.pt/dlpo – Acesso em junho de 2013.
- SOUZA, Michael Wender de Paula. **Intróito à soberania absoluta do Estado, a autodeterminação dos povos e a intervenção internacional**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 25 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.27262&seo=1>>. Acesso em: 20 jul. 2013.